

SES
Secretaria de
Estado de
Saúde



GOVERNO DE
**Mato
Grosso
do Sul**

Nota Técnica

**Orientações sobre agendamentos
e cumprimento de carga horária
nos Centros de Especialidades
Odontológicas (CEO).**



SES
Secretaria de
Estado de
Saúde



GOVERNO DE
**Mato
Grosso
do Sul**

Nota Técnica

**Orientações sobre agendamentos
e cumprimento de carga horária
nos Centros de Especialidades
Odontológicas (CEO).**

SUMÁRIO

Sumário

▶ 1. APRESENTAÇÃO	5
▶ 2. CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO	6
▶ 3. AGENDAMENTO DE PACIENTES	7
▶ 5. ESTRATÉGIAS PARA REDUÇÃO DE FALTAS	11
▶ 6. CONTRARREFERÊNCIA	12
▶ 7. OFERTA DE ESPECIALIDADES.....	12
▶ 8. CONSIDERAÇÕES FINAIS	12
▶ 9. REFERÊNCIAS.....	13

▶ 1. APRESENTAÇÃO

A Coordenadoria de Saúde Bucal da Secretaria de Estado de Saúde, no exercício de suas atribuições legais e institucionais, e considerando a necessidade de fortalecer a qualidade e a resolutividade da atenção odontológica especializada prestada à população no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), apresenta a presente Nota Técnica com recomendações sobre agendamentos, cumprimento da carga horária dos profissionais e organização dos fluxos assistenciais nos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

As orientações aqui descritas têm caráter técnico e propositivo, visando apoiar as gestões municipais na qualificação da oferta de serviços especializados, respeitando a autonomia local para organização dos processos de trabalho. Não se tratam de determinações normativas ou imposições administrativas, mas de diretrizes fundamentadas em boas práticas de gestão e em dispositivos legais como a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, e demais normativas vigentes do Ministério da Saúde que regulamentam o financiamento e a operacionalização dos CEOs.

Reconhecendo a diversidade de contextos e realidades municipais, a Coordenadoria de Saúde Bucal propõe este documento como instrumento de apoio técnico para o aprimoramento dos processos assistenciais, buscando o fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde Bucal no Estado, a continuidade do cuidado, a melhoria dos indicadores e a otimização do uso dos recursos públicos.

Dessa forma, as recomendações aqui apresentadas visam contribuir para o alcance dos parâmetros de qualidade estabelecidos para os Centros de Especialidades Odontológicas, bem como para a manutenção dos selos de qualidade e dos aportes financeiros vinculados ao desempenho das unidades, sem prejuízo da adequação local conforme as capacidades e especificidades de cada território.

▶ 2. CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos profissionais vinculados aos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) deve ser rigorosamente cumprida, conforme previsto no contrato de trabalho e na escala de serviços previamente pactuada com a gestão local. O cumprimento integral da carga horária constitui um dos pilares para a organização eficiente dos atendimentos e para a garantia do acesso da população aos serviços especializados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O encerramento antecipado das atividades ou a ausência parcial de profissionais durante o horário previsto, prática ainda observada em algumas unidades, compromete diretamente a regularidade do fluxo assistencial, limita a resolutividade dos serviços e reduz a oferta de procedimentos à população. Além disso, tais condutas ferem os princípios da legalidade, da eficiência e da equidade que regem a gestão pública em saúde, contrariando os fundamentos que sustentam o CEO como componente estratégico da Rede de Atenção à Saúde Bucal.

Importa destacar que o atingimento das metas quantitativas estabelecidas pelo Ministério da Saúde — tais como número de atendimentos ou procedimentos mensais — não exime o profissional da obrigatoriedade do cumprimento da carga horária contratada. As metas pactuadas devem ser compreendidas como piso mínimo de produção e não como teto, sendo o principal propósito dos CEOs a ampliação do acesso aos atendimentos especializados, assegurando o cuidado oportuno, integral e de qualidade.

O descumprimento da jornada de trabalho pode acarretar sérios prejuízos à continuidade do cofinanciamento estadual e federal, uma vez que o monitoramento do desempenho das unidades considera também aspectos de regularidade e assiduidade das equipes. Além disso, a reincidência nessa prática pode ensejar responsabilizações administrativas, civis e, eventualmente, éticas, de acordo com os normativos vigentes e as atribuições de cada ente federativo.

Por fim, ressalta-se que a atuação ética, responsável e comprometida dos profissionais de saúde é essencial não apenas para o bom funcionamento dos serviços, mas também para a credibilidade da unidade perante os usuários, os órgãos de controle e a própria gestão pública. O uso adequado dos recursos humanos e financeiros é um dever coletivo que impacta diretamente na sustentabilidade do serviço e na efetividade das ações em saúde bucal.

▶ 3. AGENDAMENTO DE PACIENTES

Os agendamentos no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) devem contemplar primeiras consultas, consultas, retornos e procedimentos de manutenção, assegurando a continuidade do cuidado e o aproveitamento pleno da agenda clínica. O número de atendimentos por período de 4 horas de trabalho deve ser definido com base no tempo médio necessário para cada especialidade e na complexidade dos casos atendidos. A seguir, apresentam-se os parâmetros técnicos recomendados com exemplos para os CEO que tem períodos de atendimento de 04 e de 06 horas:

Especialidade	Período	Total de Agendamentos		Distribuição Recomendada
Periodontia	4h	4 a 6		Primeiras consultas: 1 a 2; Retornos/manutenção: 3 a 5
	6h	6 a 7		Primeiras consultas: 1 a 2; Retornos/manutenção: 4 a 6
Cirurgia Bucomaxilofacial	4h	até 55.000 habitantes	4 a 6	Cirurgias simples: 3-5; Cirurgias complexas: 1-3;
		> 55.000 habitantes	6 a 8	Cirurgias simples: 4-6; Cirurgias complexas: 2-4;
	6h	até 55.000 habitantes	6 a 8	Cirurgias simples: 4-6; Cirurgias complexas: 2-4;
		> 55.000 habitantes	8 a 10	Cirurgias simples: 5-7; Cirurgias complexas: 2-4;
Endodontia	4h	4 a 5		Casos novos: até 2; Retornos/finalizações: 2 a 3
	6h	5 a 6		Casos novos: até 2; Retornos/finalizações: 3 a 4
Pacientes com Necessidades Especiais	4h	4 a 6		Primeiras consultas: 1 a 2; Retornos/procedimentos: 3 a 5
	6h	5 a 7		Primeiras consultas: 1 a 2; Retornos/procedimentos: 4 a 6
Odontopediatria	4h	4 a 6		Primeiras consultas: 1 a 2; Retornos/procedimentos: 3 a 5
	6h	5 a 7		Primeiras consultas: 1 a 2; Retornos/procedimentos: 4 a 6
Semiologia/ Estomatologia	4h	até 5		Casos simples: até 3; Casos complexos: 1 a 2
	6h	até 7		Casos simples: até 4; Casos complexos: 2 a 3

Esses parâmetros têm como objetivo organizar o fluxo assistencial, evitar sobrecargas e garantir a qualidade técnica dos atendimentos oferecidos no CEO. É fundamental compreender que os atendimentos de urgência e emergência relacionados à especialidade devem ser gerenciados pelo profissional do CEO. O

encaminhamento do paciente para a Atenção Primária à Saúde (APS) deve ser evitado, a fim de garantir a continuidade do cuidado especializado. Queixas não relacionadas ao atendimento no CEO devem, por sua vez, ser direcionadas à APS para que esta realize a coordenação do cuidado de forma adequada.



Cirurgia Bucomaxilofacial:

Consideram-se cirurgias **simples** aquelas cuja duração média varia entre 40 minutos e 1 hora são elas:

SIGTAP	Procedimento	Classificação
201010232	BIÓPSIA DE GLÂNDULA SALIVAR	Cirurgia Simples (≈40 min)
201010348	BIÓPSIA DE OSSO DO CRÂNIO E DA FACE	Cirurgia Simples (≈40 min)
201010526	BIÓPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA	Cirurgia Simples (≈40 min)
404020445	CONTENÇÃO DE DENTES POR SPLINTAGEM	Cirurgia Simples (≈40 min)
404020623	RETIRADA DE MATERIAL DE SÍNTESE ÓSSEA/ DENTÁRIA	Cirurgia Simples (≈40 min)
414010345	EXCISÃO DE CÁLCULO DE GLÂNDULA SALIVAR	Cirurgia Simples (≈40 min)
401010082	FRENECTOMIA	Cirurgia Simples (≈40 min)
404020054	DRENAGEM DE ABSCESSO DA BOCA E ANEXOS	Cirurgia Simples (≈40 min)
404020089	EXCISÃO DE RÂNULA OU FENÔMENO DE RETENÇÃO SALIVAR	Cirurgia Simples (≈40 min)
404020097	EXCISÃO E SUTURA DE LESÃO NA BOCA	Cirurgia Simples (≈40 min)
404020100	EXCISÃO EM CUNHA DO LÁBIO	Cirurgia Simples (≈40 min)
404020313	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DOS OSSOS DA FACE	Cirurgia Simples (≈40 min)
404020631	RETIRADA DE MEIOS DE FIXAÇÃO MAXILO- MANDIBULAR	Cirurgia Simples (≈40 min)
414020022	APICECTOMIA C/ OU S/ OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	Cirurgia Simples (≈40 min)
414020057	CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES DE REBORDO ALVEOLAR	Cirurgia Simples (≈40 min)
414020065	CORREÇÃO DE TUBEROSIDADE DO MAXILAR	Cirurgia Simples (≈40 min)
414020073	CURETAGEM PERIAPICAL	Cirurgia Simples (≈40 min)
414020219	ODONTOSECCÃO / RADILECTOMIA / TUNELIZAÇÃO	Cirurgia Simples (≈40 min)
414020278	REMOÇÃO DE DENTE RETIDO (INCLUSO/IMPACTADO)	Cirurgia Simples (≈40 min)
414020294	REMOÇÃO DE TÓRUS E EXOSTOSES	Cirurgia Simples (≈40 min)
414020383	TRATAMENTO DE ALVEOLITE	Cirurgia Simples (≈40 min)
414020405	ULOTOMIA/ULECTOMIA	Cirurgia Simples (≈40 min)



Cirurgia Bucomaxilofacial:

Consideram-se cirurgias **complexas** aquelas cuja realização demanda 1 hora ou mais são elas:

Código	Procedimento	Classificação
307010058	TRATAMENTO DE NEURALGIAS FACIAIS	Cirurgia Complexa (≥1h)
404020488	OSTEOTOMIA DAS FRATURAS ALVEOLODENTÁRIAS	Cirurgia Complexa (≥1h)
404020577	REDUÇÃO DE FRATURA ALVEOLO-DENTÁRIA SEM OSTEOSSÍNTESE	Cirurgia Complexa (≥1h)
404020615	REDUÇÃO DE LUXAÇÃO TÊMPOROMANDIBULAR	Cirurgia Complexa (≥1h)
404020674	RECONSTRUÇÃO PARCIAL DO LÁBIO TRAUMATIZADO	Cirurgia Complexa (≥1h)
414010361	EXERESE DE CISTO ODONTOGÊNICO E NÃO-ODONTOGÊNICO	Cirurgia Complexa (≥1h)
414010388	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA INTRA/ EXTRA-ORAL	Cirurgia Complexa (≥1h)
404010512	SINUSOTOMIA TRANSMAXILAR	Cirurgia Complexa (≥1h)
404020038	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE FÍSTULA ORONASAL/ ORO-SINUSAL	Cirurgia Complexa (≥1h)
414010256	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA ORO-SINUSAL / ORO-NASAL	Cirurgia Complexa (≥1h)
414020030	APROFUNDAMENTO DE VESTÍBULO ORAL (POR SEXTANTE)	Cirurgia Complexa (≥1h)
414020049	CORREÇÃO DE BRIDAS MUSCULARES	Cirurgia Complexa (≥1h)
414020090	ENXERTO ÓSSEO DE ÁREA DOADORA INTRABUCAL	Cirurgia Complexa (≥1h)
414020146	EXODONTIA MULTIPLA C/ ALVEOLOPLASTIA POR SEXTANTE	Cirurgia Complexa (≥1h)
414020170	GLOSSORRAFIA	Cirurgia Complexa (≥1h)
414020200	MARSUPIALIZAÇÃO DE CISTOS E PSEUDOCISTOS	Cirurgia Complexa (≥1h)
414020243	REIMPLANTE E TRANSPLANTE DENTAL(POR ELEMENTO)	Cirurgia Complexa (≥1h)
414020359	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HEMORRAGIA BUCO-DENTAL	Cirurgia Complexa (≥1h)
414020367	TRATAMENTO CIRÚRGICO P/ TRACIONAMENTO DENTAL	Cirurgia Complexa (≥1h)



Prótese Dentária

O quantitativo de agendamentos na Prótese Dentária pode variar conforme a faixa de produção do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) do município. Essa especialidade pode ser inserida na estrutura do CEO, desde que haja disponibilidade técnica e organizacional para tal. No entanto, é importante destacar que a confecção e instalação de próteses dentárias também fazem parte da carteira de serviços da Atenção Primária à Saúde (APS). Dessa forma, cabe à gestão municipal definir, com base em sua capacidade instalada e planejamento local, o nível de atenção responsável pela oferta e execução desses procedimentos, garantindo a integralidade do cuidado odontológico.

4. LANÇAMENTO DOS PROCEDIMENTOS

O registro dos procedimentos realizados pelo cirurgião-dentista nos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) deve ser efetuado no mesmo período em que forem executados, preferencialmente imediatamente após o atendimento. A inserção dessas informações deve ocorrer, prioritariamente, por meio do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC), na versão adaptada para os CEOs (PEC-CEO), assegurando a padronização, a rastreabilidade e a integridade dos dados clínicos.

Esse lançamento deve observar rigorosamente as normas da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), respeitando os códigos, nomenclaturas e critérios técnicos estabelecidos para cada tipo de procedimento odontológico. O correto preenchimento dos dados é fundamental para garantir a fidedignidade das informações assistenciais e a adequada contabilização da produção dos serviços.

Nos casos em que o registro seja realizado em sistemas próprios ou locais, é imprescindível que os dados sejam devidamente consolidados e exportados para o Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS), conforme os prazos e diretrizes estabelecidos pelo Ministério da Saúde. O envio tempestivo e consistente das informações ao SIA/SUS é condição indispensável para a manutenção dos repasses financeiros e para o adequado monitoramento dos indicadores de desempenho da unidade.



Para apoiar os profissionais da assistência no correto uso do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC), na versão adaptada para os Centros de Especialidades Odontológicas (PEC-CEO), o Ministério da Saúde disponibilizou um material orientador com instruções práticas sobre o registro das informações e a utilização das funcionalidades do sistema. Esse documento é uma ferramenta importante para garantir a padronização do lançamento dos procedimentos, a qualificação dos dados assistenciais e a adequada integração das informações com os sistemas nacionais de informação em saúde. O material pode ser acessado no seguinte link:

[⇒ Passo a passo para os profissionais da assistência - PEC CEO \(PDF\)](#)

Recomenda-se que todos os profissionais vinculados aos CEOs consultem esse conteúdo e sigam as orientações nele contidas, promovendo maior segurança no registro dos atendimentos e contribuindo para a eficiência da gestão da informação em saúde bucal.

▶ 5. ESTRATÉGIAS PARA REDUÇÃO DE FALTAS

Considerando o impacto das faltas no rendimento dos serviços e na continuidade do tratamento, recomenda-se a adoção das seguintes práticas:

📌 **Confirmação prévia dos agendamentos:**

Realizar ligações telefônicas com antecedência mínima de 48 horas, utilizando os contatos fornecidos no momento do encaminhamento. A atualização desses dados deve ser feita durante o agendamento da APS e reforçada no CEO.

📌 **Entrega de lembretes físicos aos usuários:**

Fornecer lembretes com data, horário e profissional responsável no momento da marcação da consulta, incentivando o paciente a colocá-lo em local visível.

📌 **Criar lista de espera ativa:**

Manter lista por especialidade com usuários que possam ser convocados em caso de desistências ou faltas, priorizando aqueles com possibilidade de deslocamento rápido.

📌 **Educação para a assiduidade:**

Ações educativas são fundamentais para promover a responsabilização do usuário quanto ao seu papel no cuidado. Recomenda-se:

1. Fixar cartazes com mensagens objetivas nos espaços do CEO, como:

“Você faltou? Outra pessoa ficou sem atendimento. Avise com antecedência!”

“Faltas comprometem seu tratamento e atrasam a fila.”

2. Incluir orientações sobre assiduidade durante o acolhimento e nas consultas, explicando brevemente os impactos das faltas nos serviços e nos próprios tratamentos.

3. Distribuir folhetos informativos com linguagem simples e acessível, abordando os prejuízos da ausência sem justificativa e o tempo médio para reagendamento.

4. Utilizar mídias digitais locais (como redes sociais das secretarias e unidades de saúde) para divulgar mensagens educativas, vídeos curtos e lembretes sobre a importância do comparecimento.

5. Aproveitar espaços em rádios comunitárias e TVs locais para veicular mensagens curtas de conscientização sobre a regularidade nos atendimentos e o impacto das faltas nos serviços públicos de saúde.

A combinação dessas estratégias amplia o alcance da mensagem, favorece mudanças de comportamento e contribui para a construção de uma cultura de compromisso com o cuidado em saúde.

▶ **6. CONTRARREFERÊNCIA**

Concluído o tratamento odontológico especializado no CEO, é obrigatória a contrarreferência para a Atenção Primária à Saúde (APS). O registro deve ser feito no sistema PEC-CEO, na aba "Conduta", utilizando a opção "Agendamento para outros profissionais AB".

Essa etapa é essencial para a continuidade do cuidado, permitindo que a equipe da APS reassuma o acompanhamento do paciente e atue conforme os protocolos estabelecidos pela Rede de Atenção à Saúde Bucal.

▶ **7. OFERTA DE ESPECIALIDADES**

As especialidades ofertadas nos CEOs devem estar estritamente compatíveis com a tipologia da unidade, conforme diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde. Cabe à gestão municipal garantir a disponibilidade dos serviços exigidos, de acordo com a modalidade cadastrada e aprovada no sistema de saúde. Podem ser ofertadas especialidades além das obrigatórias, adicionalmente, com um limite de até duas especialidades adicionais, de acordo com as necessidades epidemiológicas da população em cada território.

▶ **8. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Os Centros de Especialidades Odontológicas representam um componente estratégico na qualificação da atenção especializada em saúde bucal no SUS. A manutenção da regularidade das unidades, a continuidade dos financiamentos e a resolutividade dos casos dependem do compromisso dos profissionais e das gestões municipais com a organização, a eficiência e a responsabilidade na condução do serviço.

Para esclarecimentos adicionais ou apoio técnico, a Coordenadoria de Saúde Bucal da Secretaria de Estado de Saúde permanece à disposição das equipes gestoras e técnicas.

▶ 9. REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 599, de 23 de março de 2006.** Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o Incentivo Financeiro para Atenção Odontológica no âmbito do Programa Saúde da Família. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 24 mar. 2006.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 1.464, de 24 de junho de 2011.** Dispõe sobre a ampliação do acesso aos serviços de atenção odontológica no SUS. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 27 jun. 2011.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017.** Consolida normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do SUS. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 3 out. 2017.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria GM/MS nº 1.924, de 17 de novembro de 2023.** Redefine critérios para financiamento da Atenção Primária à Saúde no SUS. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 20 nov. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria GM/MS nº 6.755, de 19 de março de 2025.** Estabelece novas diretrizes para a atenção odontológica no SUS. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 20 mar. 2025.

MATO GROSSO DO SUL. **Decreto nº 12.979, de 5 de maio de 2010.** Dispõe sobre o financiamento de Centro de Especialidades Odontológicas (CEO). Diário Oficial de Mato Grosso do Sul: Campo Grande, MS, 05 mai. 2011.

Coordenadoria de Saúde Bucal

Telefone

(67) 3318-1624 (expediente)

E-mail

saudebucal.sesms@gmail.com (expediente)

Endereço

Avenida do Poeta Manoel de Barros, Bloco VII CEP: 79.031-902 - Campo Grande / MS

Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

Eduardo Correa Riedel

Secretário de Estado de Saúde

Maurício Simões Corrêa

Secretária de Estado de Saúde Adjunta

Christinne Cavalheiro Maymone Gonçalves

Superintendente de Atenção à Saúde

Angélica Cristina Segatto Congro

Coordenadora de Saúde Bucal

Giovana Soares Buzinaro

Elaboração

Giovana Soares Buzinaro
Marina de Almeida Romanini
Camila de Mattos Gracioso Corradini

Revisão

Angélica Cristina Segatto Congro